

## **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM**

### **“5 VALE O DOBRO”**

O comércio local é um dos setores que contribui para o desenvolvimento económico do concelho de Almeirim, setor este que foi muito afetado pela pandemia e que, novamente, se depara com as novas dificuldades económicas motivadas pela conjuntura atual, onde a inflação se assume como um dos principais problemas.

Não podemos olvidar que a situação de emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus-SARS-COV-2 e pela doença COVID-19, tiveram um impacto que afetou gravemente a situação do país durante o ano de 2020 e 2021, prolongando os seus efeitos em 2022.

Por outro lado, a situação provocada pelo contexto do conflito armado na Ucrânia veio causar ainda mais implicações a nível da economia e da transação de bens, aumentando o custo dos produtos e reduzindo o poder de compra.

Podemos considerar o comércio tradicional uma forma de comércio de proximidade em locais de pequena/média dimensão num ambiente em que predomina a proximidade entre o cliente e o vendedor.

Desta forma, no sentido de contribuir para atenuar o impacto do aumento do custo de vida atual, o Município de Almeirim considera importante e necessário manter o apoio às pessoas e ao comércio local, retomando medidas específicas de incentivo à compra no pequeno comércio do concelho, apoiando, assim, não só este setor de atividade, como também as pessoas, promovendo a dinamização e sustentabilidade da economia do território.

A Campanha “5 vale o Dobro foi lançada em 2020, continuando em 2021, para fazer face às restrições pandémicas tendo o seu resultado, reconhecidamente, extremamente positivo.

O Município, no âmbito das suas atribuições para a “promoção do desenvolvimento” constante da al. m) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, e de acordo com as suas competências para “promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal” constante da alínea ff) do nº 1 do art. 33 do citado regime, entendeu, à semelhança do ano anterior, dar o seu contributo para dinamizar a procura no comércio local na quadra natalícia.

Assim, com o objetivo de promover, incentivar e dinamizar as compras no comércio local na época natalícia, a Câmara Municipal de Almeirim promove a realização da campanha “COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM - 5 VALÉ O DOBRO”, que se regerá pelas seguintes normas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Lei Habilitante**

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na al. m) do nº2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33º, ambas do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Cláusula 2ª**

#### **Objetivos e medidas**

1-As presentes normas estabelecem os termos e as condições aplicáveis à campanha “COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM – 5 VALÉ O DOBRO”, adiante designada por “Campanha”.

2-A realização da Campanha tem como objetivo incentivar os clientes do comércio local e promover o mesmo no concelho de Almeirim, tornando-o mais atrativo na quadra natalícia, permitindo assim minimizar os danos causados pela pandemia COVID-19 e pelo contexto do conflito armado na Ucrânia, promovendo a recuperação económica do setor.

3- A Campanha traduz-se na emissão de 10.000 (dez mil) vales de compras no valor de 10.00€ (dez euros) cada, os quais podem ser adquiridos pelos Municípios por €5 (cinco euros) cada, com utilização nos termos das presentes normas, que potenciam um incremento mínimo no volume de negócios dos comerciantes locais até 100.000€ (cem mil euros), através de um investimento municipal de até 50.000€ (cinqüentamil euros).

### **Cláusula 3ª**

#### **Âmbito**

1.A Campanha destina-se a todos os estabelecimentos do comércio local, com sede e estabelecimento no concelho de Almeirim, ou através de vendas on-line desde que o registo de atividade esteja afeto ao concelho de Almeirim.

2.Excetua-se no número anterior, os estabelecimentos com o seguinte CAE 47111 – comércio a retalho em supermercados e hipermercados (com área igual ou superior a 400m<sup>2</sup>).

3. Não são admitidos quaisquer CAE relativos a Serviços, Restauração ou outros que extravasem o conceito de comércio local.

4. As inscrições de estabelecimentos comerciais que não se enquadram nas presentes normas são rejeitadas pelo Município de Almeirim, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Organização**

1- A Campanha é organizada pelo Município de Almeirim, em parceria com os comerciantes do concelho, e com o apoio da MovAlmeirim - Associação Comercial e Empresarial do Concelho de Almeirim, no âmbito do Protocolo a celebrar.

2- O Município de Almeirim pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Duração**

1. A presente campanha tem início em 8 (oito) de novembro de 2022 e termina em 07 de janeiro de 2023, tendo em conta o seguinte:

a) O período de adesão dos estabelecimentos decorre entre 8 (oito) de novembro e 6 (seis) de janeiro seguinte;

b) O período de venda decorre entre 21 (vinte e um) de novembro e 7 (sete) de janeiro seguinte.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Adesão dos estabelecimentos**

1- A adesão dos estabelecimentos comerciais inicia a 08 de novembro de 2022 decorrendo até 06 de janeiro de 2023, conforme prazo de término da Campanha, devendo ser formalizada através de formulário de inscrição, a fornecer pelo Município de Almeirim, e que será igualmente disponibilizado no sítio institucional na internet do Município.

2- Os comerciantes associados da MovAlmeirim devem agilizar junto da referida Associação a sua adesão à Campanha, bem como, a tramitação subsequente.

3-A ficha de inscrição supra mencionada pode ser enviada por correio ou para o *email* para [buat@cm-almeirim.pt](mailto:buat@cm-almeirim.pt) ou entregue em suporte papel na receção da Câmara Municipal De Almeirim.

4 – Juntamente com a ficha de inscrição devem ser entregues os documentos solicitados para validação da admissão à Campanha, a saber:

- i. Certidão comercial ou documento de início de atividade nas finanças;
- ii. Certidão de não dívida à Administração tributária ou, em caso de existência de plano de pagamentos, o comprovativo de pagamento da última prestação;
- iii. Certidão de não dívida à Segurança Social ou, em caso de existência de plano de pagamentos, o comprovativo de pagamento da última prestação;

5- Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um dístico com a identificação da Campanha, fornecido pelo município no momento da validação da inscrição, o qual deverá ser afixado em local visível.

6 – Os vouchers apenas podem ser recebidos pelos comerciantes, depois de terem a sua adesão aceite pelo Município de Almeirim e após receberem o respetivo dístico.

6-A informação referente aos estabelecimentos comerciais aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do município e na página institucional da rede social Facebook do Município de Almeirim, assim como noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam relevantes para a divulgação.

## **Cláusula 7ª**

### **Funcionamento**

1-A Campanha consiste na emissão de 10.000 (dezmil) vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) cada, para utilizar nos estabelecimentos comerciais aderentes.

2-O valor da aquisição dos vales de compras será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).

3-Os vales de compras podem ser adquiridos na tesouraria do Município de Almeirim ou no Posto de Turismo junto à Arena D`Almeirim, nos respetivos horários de funcionamento.

4- Os vales de compras só podem ser utilizados nos estabelecimentos situados no concelho de Almeirim e, desde que aderentes à iniciativa, no período correspondente à duração da Campanha.

5- Os vales de compras apenas podem ser descontados em compras de igual valor ou superior aos mesmos, não havendo lugar a troco ou reembolso.

6-Os vales de compras não podem ser convertidos em dinheiro.

7-Poderão adquirir os vales, pessoas singulares, desde que maiores de idade, independentemente do seu local de sede/residência.

7.1 – O Município reserva-se o direito de solicitar a exibição do documento de identificação para a atestar a maioridade do adquirente, podendo ser recusada a venda em casos em que o mesmo não ocorra.

8-Cada cidadão, só poderá adquirir no máximo 3(três) vales de compras, no decorrer da presente Campanha, cuja determinação será realizada pelo número de identificação fiscal.

9-Ao apresentar o vale de compras no estabelecimento comercial aderente, o cidadão deverá igualmente apresentar a respetiva guia de pagamento, a qual é rubricada e datada pelo comerciante após a utilização do respetivo vale de compras.

10-O pedido de reembolso ao Município de Almeirim é feito pelo comerciante, semanalmente, às segundas-feiras, durante o período da Campanha e até dia 31 de janeiro de 2023, mediante apresentação dos vales de compras descontados aos consumidores e respetivos documentos comprovativos de venda (fatura/recibo).

11 – O reembolso do valor dos vales apresentados pelos comerciantes, é feito no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da referida apresentação dos mesmos.

11 – Os comerciantes associados da MOvAlmeirim devem diligenciar o mesmo via a referida Associação.

## **Cláusula 8ª**

### **Divulgação da Campanha**

1 - A divulgação da campanha é da responsabilidade do Município de Almeirim, através de meios próprios ou outros ao seu dispor que entenda por convenientes.

2 – Os comerciantes aderentes também podem divulgar a campanha através das redes sociais ou outro meio, a expensas próprias, sendo o mesmo da sua responsabilidade.

## **Cláusula 9ª**

### **Disposições Finais**

1 - As presentes normas podem vir a ser alteradas, por deliberação do Município de Almeirim, caso haja relevante interesse no mesmo.

2 - As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim, sem direito a recurso.

3 -Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Município de Almeirim, através do endereço de correio eletrónico [buat@cm-almeirim.pt](mailto:buat@cm-almeirim.pt).

